

COMISSÃO ESPECIAL PEC 511-A/06 – EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 511-A, de 2006, do Senado Federal, que “altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias”, estabelecendo que a Medida Provisória só terá força de lei depois de aprovada a sua admissibilidade pelo Congresso Nacional, sendo o início da apreciação alternado entre a Câmara e o Senado.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2008

Dê-se a alínea d, do inciso I, do § 1º, do art. 62 da Constituição Federal a seguinte redação:

Art. 62.....
.....

d) qualquer matéria orçamentária, exceto nos casos do art. 167, § 3º, situações nas quais a eficácia da medida provisória fica condicionada a juízo positivo de admissibilidade de cada Casa do Congresso Nacional;

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa dar celeridade e acrescer melhorias ao processo legislativo das medidas provisórias que tramitam no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em

Deputado **JOÃO MAGALHÃES**